



**PODER EXECUTIVO**

**GABINETE DO PREFEITO**

Leis

**LEI Nº 3941**  
**De 13 de setembro de 2023.**  
**PROJETO DE LEI Nº 4123/2023, de**  
**06.09.2023**

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 1.475.543,28 (um milhão, quatrocentos e setenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos), para ações da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2023 do Município, no valor de R\$ 1.475.543,28 (um milhão, quatrocentos e setenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos), para ações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo discriminado:

Progr ama	Aç ão	Despe sa	Fonte de Recur so	Valor
--------------	----------	-------------	----------------------------	-------

1.01 6	4.1 16	416 – 3.3.90. 39.00	01.310 .0000 - munici pal	1.475. 543,28
-----------	-----------	---------------------------	------------------------------------	------------------

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior tem a finalidade de atender as despesas com a realização de convênio com a entidade Santa Casa de Misericórdia e Asilo dos Pobres de Batatais, para a cobertura de plantão médico presencial de urgência e emergência em ginecologia/obstetrícia e na especialidade médica de traumatologia/ortopedia.

Art. 3º A abertura do Crédito Suplementar de que trata o art. 1º ocorrerá em virtude de anulação parcial/total de dotações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme exposto a seguir:

Progr ama	Aç ão	Despe sa	Fonte de Recur so	Valor
1.01 5	4.0 00	346 – 3.3.90. 34.00	01.310 .0000 - munici pal	620.00 0,00
1.01 6	4.1 08	379 – 3.3.90. 34.00	01.310 .0000 - munici pal	41.543 ,28
1.01 6	4.1 10	390 – 3.3.90. 34.00	01.310 .0000 - munici pal	424.00 0,00
1.01 9	2.0 39	662 – 3.3.90. 34.00	01.310 .0000 - munici pal	100.00 0,00
1.01 5	4.0 00	348 – 3.3.90. 34.00	01.310 .0000 - munici pal	90.000 ,00
1.01 6	4.1 12	401 – 3.3.90. 34.00	01.310 .0000 - munici pal	200.00 0,00

TOTAL A ANULAR	1.475. 543,28
----------------	------------------

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 13 DE SETEMBRO DE 2023.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR**  
**(JUNINHO GASPAR)**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA**  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.**  
**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL**  
**JÚNIOR**  
**CHEFE DE GABINETE DO PODER**  
**EXECUTIVO**

**LEI Nº 3942**  
**De 13 de setembro de 2023.**  
**PROJETO DE LEI Nº 4124/2023, de**  
**06.09.2023**

Autoriza o Poder Executivo a criar nova dotação orçamentária, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, visando o recebimento e a realização de pagamentos referentes à Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo).

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar nova dotação orçamentária ao Orçamento Anual de 2023 do Município, no valor de R\$ 559.049,24 (quinhentos e cinquenta e nove mil, quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos), para

**EXPEDIENTE**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**DO MUNICÍPIO DE BATATAIS**

LEI MUNICIPAL Nº 3684, DE 12/02/2021  
DECRETO Nº 4054, DE 06/10/2021

www.batatais.sp.gov.br/diariooficial

**PUBLICAÇÕES**

E-MAIL [diariooficial@batatais.sp.gov.br](mailto:diariooficial@batatais.sp.gov.br)  
Tel: (16) 3660-3400 – Ramal 208  
Praça Dr. Paulo Lima Correia, nº 01 – Centro – Batatais/

**PODER EXECUTIVO**

Luís Fernando Benedini Gaspar Júnior – Prefeito  
Ricardo Mele Filho – Vice-Prefeito  
Roselara Goreti de Castro – Presidente do Fundo Social de Batatais  
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Chefe de Gabinete  
Vinicius Bergamo da Silva – Secretário de Administração  
Manoel Henrique Raymundini – Secretário de Finanças  
Bruna Francielli Toneti – Secretária de Saúde  
José Donizete Bocado Júnior - Secretário De Meio Ambiente  
Gustavo Domingos Rastelli – Secretário de Obras, Planejamento e Serviços Públicos  
Rafael Coelho do Nascimento – Procurador Geral do Município  
Victor Hugo Junqueira – Secretário de Educação  
Paula Simões Machado – Secretário de Cultura e Turismo  
Marcelo Borges Fracarolli – Comandante da Guarda Civil do Município  
Fernanda Cristina Robes Girardi – Secretária de Assistência Social e Cidadania  
Rafael Augusto Prodóssimo da Silva – Secretário de Desenvolvimento Econômico  
Gleiser da Silva – Secretário de Esportes e Lazer  
Matheus Faraco Zanetti – Corregedor Geral do Município

**PODER LEGISLATIVO**

Andresa da Silva Furini – Presidenta  
Abdenor Tahan Maluf – Vice-Presidente  
1º Secretário- Sebastião Santana Júnior  
2º Secretária – Anabella Pavão da Silva

**ASSINATURA ELETRONICA**

# DIÁRIO OFICIAL

## DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Quinta-feira, 14 de Setembro de 2023.

2

ações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme abaixo discriminado:

17.000 - SECRETARIA  
MUNIC. DA CULTURA E  
TURISMO  
17.001 - GABINETE DO  
SECRETÁRIO E  
DEPENDÊNCIAS  
(DOTAÇÃO Nº 610)  
17.001.13.392.3002.2091-  
3.3.90.36.00.00.00.00 - R\$335.  
Outros Serviços de Terceiros 429,54  
- Pessoa Física

	AÇÕES	
	EMERGEN	335
05.312.000	CIAS DE	.42
3.0000	APOIO AO	9,5
	SETOR	4
	CULTURA	
	L	

17.000 - SECRETARIA  
MUNIC. DA CULTURA E  
TURISMO  
17.001 - GABINETE DO  
SECRETÁRIO E  
DEPENDÊNCIAS  
(DOTAÇÃO Nº 611)  
17.001.13.392.3002.2091-  
3.3.90.39.00.00.00.00 - R\$223.  
Outros Serviços de Terceiros 619,70  
- Pessoa Jurídica

	AÇÕES	
	EMERGEN	223
05.312.000	CIAS DE	.61
3.0000	APOIO AO	9,7
	SETOR	0
	CULTURA	
	L	

Art. 2º A nova dotação orçamentária visa o recebimento e a realização de pagamentos referentes à Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), possibilitando o investimento direto no setor cultural.

Art. 3º A abertura de nova dotação orçamentária de que trata o art. 1º ocorrerá em virtude de excesso de arrecadação, conforme exposto a seguir:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320/64) R\$335.4 29,54

	AÇÕES	
	EMERGEN	335.
05.312.0003	CIAS DE	429,
.0000	APOIO AO	54
	SETOR	
	CULTURAL	

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320/64) R\$223.6 19,70

	AÇÕES	
	EMERGEN	223.
05.312.0003	CIAS DE	619,
.0000	APOIO AO	70
	SETOR	
	CULTURAL	

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,  
EM 13 DE SETEMBRO DE 2023.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR  
JÚNIOR**

**(JUNINHO GASPAR)**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.  
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL**

**JÚNIOR**

**CHEFE DE GABINETE DO PODER  
EXECUTIVO**

### LEI Nº 3943

De 13 de setembro de 2023.

**PROJETO DE LEI Nº 4125/2023, de  
06.09.2023**

(Autora: Vereadora Marcela Cordeiro Gaspar)

Dispõe sobre o pagamento de meia-entrada a todos os professores da rede pública municipal e da rede particular de ensino de Batatais, nos eventos artísticos, esportivos, culturais e outros.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurado a todos os professores da rede pública municipal de ensino de Batatais, o pagamento de meia-entrada, ou seja 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casa de diversão, de espetáculos teatrais, musicais, circenses, casas de exibição cinematográficas, praças esportivas e similares das áreas de esportes, eventos esportivos e agropecuários, apresentados na Estância Turística de Batatais.

Parágrafo único. Aos promotores das atividades citadas neste artigo, será obrigatório a fixação de cartaz de fácil visualização, nas bilheterias ou locais de aquisição de ingressos, indicando o preço normal e o preço da meia-entrada.

Art. 2º Fica assegurado a todos os professores do ensino básico e fundamental da rede particular de ensino do Município, o desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais, circenses, casa de exibição cinematográfica, praças esportivas e similares das áreas de esportes, eventos esportivos e agropecuários, públicos ou privados que tenham apoio do poder público ou tenham subvenção de verba pública, onde se realizam eventos com a cobrança de ingresso.

Parágrafo único. Os professores da rede particular de ensino comprovarão sua condição através de carteira funcional de professor emitida pela diretoria da respectiva escola.

Art. 3º O benefício que alude o art. 1º, será extensivo aos coordenadores pedagógicos, supervisores, diretores e todos titulares de cargos do quadro de apoio das escolas da rede municipal de ensino.

Art. 4º O benefício da meia-entrada não se aplicará aos ingressos relativos às áreas VIP's, camarotes e cadeiras especiais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,  
EM 13 DE SETEMBRO DE 2023.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR  
JÚNIOR**

**(JUNINHO GASPAR)**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.  
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL**

**JÚNIOR**

**CHEFE DE GABINETE DO PODER**

**EXECUTIVO**

### LEI Nº 3944

De 13 de setembro de 2023.

**PROJETO DE LEI Nº 4126/2023, de  
06.09.2023**

(Autora: Vereadora Andresa da Silva Furini)

Dispõe sobre a isenção do pagamento de ingresso a todos os portadores de Fibromialgia, nos eventos artísticos, esportivos, culturais e outros.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurado a todos os portadores de Fibromialgia a isenção do pagamento para o ingresso em eventos e festividades artísticos, esportivos, culturais e outros, que sejam realizados pelo Poder Executivo Municipal ou que tenham o seu apoio.

Art. 2º Para fazer jus ao benefício desta Lei, a pessoa deverá comprovar ser portadora da síndrome através da Carteirinha de Fibromialgia e solicitar o ingresso com, pelo menos, 12 horas de antecedência do evento.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,  
EM 13 DE SETEMBRO DE 2023.

# DIÁRIO OFICIAL

## DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Quinta-feira, 14 de Setembro de 2023.

3

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR**  
**(JUNINHO GASPAR)**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA**  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.**  
**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL**  
**JÚNIOR**  
**CHEFE DE GABINETE DO PODER**  
**EXECUTIVO**

**LEI N.º 3945**

**De 13 de setembro de 2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 4127/2023, de**  
**06.09.2023**

**(Autora: Vereadora Marcela Cordeiro**  
**Gaspar)**

Institui o mês de agosto como "Agosto Dourado", simbolizando a luta pelo incentivo à amamentação.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o mês de agosto como "Agosto Dourado", simbolizando a luta pelo incentivo à amamentação.

Parágrafo único. No decorrer do mês de agosto, de cada ano, serão intensificadas ações intersectoriais de conscientização e esclarecimento sobre a importância do aleitamento materno como:

I - realização de palestras e eventos;

II - divulgação nas diversas mídias;

III - reuniões com a comunidade;

IV - ações de divulgação em espaços públicos;

V - iluminação ou decoração de espaços com a cor dourada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 13 DE SETEMBRO DE 2023.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR**  
**(JUNINHO GASPAR)**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA**  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.**  
**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL**  
**JÚNIOR**  
**CHEFE DE GABINETE DO PODER**  
**EXECUTIVO**

**LEI N.º 3946**

**De 13 de setembro de 2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 4128/2023, de**  
**06.09.2023**

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil

reais), para ações da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Públicos e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2023 do Município, no valor de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais), para ações da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Públicos.

Parágrafo único. O Crédito Adicional Suplementar de que trata o "caput" será aplicado na contratação de projetos para reforma dos Conjuntos Habitacionais "Deputado Geraldo Ferraz de Menezes" e "Prefeito Salim Jorge Mansur".

Art. 2º A abertura do Crédito Suplementar na dotação nº 530/23, de que trata o art. 1º, dar-se-á por meio de transferência de recursos da dotação nº 468/23, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e da dotação nº 666/2023, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme consta do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 13 DE SETEMBRO DE 2023.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR**  
**(JUNINHO GASPAR)**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA**  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.**  
**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL**  
**JÚNIOR**  
**CHEFE DE GABINETE DO PODER**  
**EXECUTIVO**

**\*Link para acessar o anexo da Lei:**

<https://www.batatais.sp.gov.br/batatais.sp.gov.br/protocolo2022/arquivos/LEI3946ANEXO.pdf>

**LEI N.º 3947**

**De 13 de setembro de 2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 4129/2023, de**  
**06.09.2023**

Dispõe sobre denominação de Parque Infantil.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Parque Infantil instalado na Praça Suzana Tomazella de Oliveira, situada no Conjunto Habitacional Dom Romeu Alberti, neste Município de Batatais, passa a denominar-se "Isabella Perentel Corrêa".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 13 DE SETEMBRO DE 2023.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR**  
**(JUNINHO GASPAR)**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA**  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.**  
**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL**  
**JÚNIOR**  
**CHEFE DE GABINETE DO PODER**  
**EXECUTIVO**

**LEI N.º 3948**

**De 13 de setembro de 2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 4130/2023, de**  
**06.09.2023**

Dispõe sobre denominação de Área Institucional.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada "Professor Antônio Acra Freiria - RAFA" a Área Institucional localizada na Quadra "G", do Parque Semieli, situada entre a Rua Sebastião Alves da Costa, Praça das Frutas e Avenida Boiadeira Alfredo Zamproni, no Município de Batatais/SP.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 13 DE SETEMBRO DE 2023.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR**  
**(JUNINHO GASPAR)**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA**  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.**  
**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL**  
**JÚNIOR**  
**CHEFE DE GABINETE DO PODER**  
**EXECUTIVO**



# DIÁRIO OFICIAL

## DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Quinta-feira, 14 de Setembro de 2023.

4

**LEI N.º 3949**  
**De 13 de setembro de 2023.**  
**PROJETO DE LEI N.º 4131/2023, de**  
**06.09.2023**

Dispõe sobre denominação de Quadra Esportiva.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada "Rodrigo Barbeta Zapparoli (Zappa)" a Quadra Esportiva localizada no Centro Esportivo Joaquim Amaury de Figueiredo, situado na Rua Fernão Dias nº 94, no Jardim Simara, no Município de Batatais/SP.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 13 DE SETEMBRO DE 2023.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR  
(JUNINHO GASPAR)  
PREFEITO MUNICIPAL  
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.  
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR  
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

**LEI N.º 3950**  
**De 13 de setembro de 2023.**  
**PROJETO DE LEI N.º 4132/2023, de**  
**06.09.2023**

Denomina "Advogado Dr. Sebastião Roberto Alliprandini" o espaço que especifica, localizado na Rua Sete de Setembro, 214, Batatais/SP e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado "Advogado Dr. Sebastião Roberto Alliprandini" o edifício localizado na Rua Sete de Setembro, 214, Batatais/SP, que abriga a atual Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 13 DE SETEMBRO DE 2023.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR  
(JUNINHO GASPAR)  
PREFEITO MUNICIPAL  
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.  
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR  
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO



## REVIVA O ÓLEO

Armazene seu **óleo usado** em garrafas **PET de 2 litros** e troque no dia do evento, nos pontos de coleta:



**15/09/2023**  
07h30 às 15h30



**Lago Artificial**  
(Em frente à Rodoviária)

**TRAGA SEU ÓLEO DE COZINHA USADO**  
A cada 2 litros de óleo usado armazenado em garrafas pets, você recebe um frasco de óleo novo Brejeiro.

**TROQUE GARRAFAS PETS 900ml POR PICOLÉ**  
A cada garrafa pet de 900ml, você recebe um picolé.  
\*Limite de 50 garrafas por troca ou CPF.